

**ALTAMIRA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pela Prefeita Municipal Sra Elza Aparecida da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	3.754	0,36	1.877,00	22.524,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	3.159	0,30	1.579,50	18.954,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ALTO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Golembe, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraná	14.334	1,38	7.167,00	86.004,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ALTO PIQUIRI
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PIQUIRI**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elias Pereira da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	10.350	1,00	5.175,00	62.100,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ALTÔNIA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Ribeiro Novato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Altônia	21.489	2,07	10.744,50	128.934,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**AMAPORÃ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **AMAPORÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Lemos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Amaporã	5.815	0,56	2.907,50	34.890,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ARARUNA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Otavio Antoniassi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Araruna	13.926	1,34	6.963,00	83.556,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**BARBOSA FERRAZ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BARBOSA FERRAZ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson Andrei Cassol, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	12.683	1,22	6.341,50	76.098,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**BOA ESPERANÇA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BOA ESPERANÇA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Gotardo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.559	0,44	2.279,50	27.354,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**BRASILÂNDIA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BRASILÂNDIA DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Juliano Marcolino, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	3.136	0,30	1.568,00	18.816,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CAFEZAL DO SUL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAFEZAL DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascânio Antonio de Paula, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cafezal do Sul	4.334	0,42	2.167,00	26.004,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CAMPINA DA LAGOA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPINA DA LAGOA**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Célia Cabrera de Paula, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	15.463	1,49	7.731,50	92.778,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CAMPO MOURÃO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPO MOURÃO**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campo Mourão	91.648	8,81	45.824,00	549.888,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CIANORTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIANORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudemir Romero Bongiorno, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cianorte	75.360	7,25	37.680,00	452.160,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CIDADE GAÚCHA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIDADE GAÚCHA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Lucena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	11.800	1,13	5.900,00	70.800,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CORUMBATAÍ DO SUL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CORUMBATAÍ DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Rosa Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Corumbataí do Sul	3.887	0,37	1.943,50	23.322,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valter Pereira da Rocha, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	21.107	2,03	10.553,50	126.642,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Mulon, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.656	0,45	2.328,00	27.936,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**DIAMANTE DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Domingos Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.540	0,53	2.770,00	33.240,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**DOURADINA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Aparecido da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Douradina	8.007	0,77	4.003,50	48.042,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ENGENHEIRO BELTRÃO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elias de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	14.298	1,37	7.149,00	85.788,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ESPERANÇA NOVA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ESPERANÇA NOVA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Everton Barbieri, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.946	0,19	973,00	11.676,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**FAROL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FAROL**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Maria Moreira Kraus, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Farol	3.456	0,33	1.728,00	20.736,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**FENIX
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FENIX**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edwaldo Gomes de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Fenix	4.917	0,47	2.458,50	29.502,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**FRANCISCO ALVES
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alirio José Mistura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil e cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Francisco Alves	6.483	0,62	3.241,50	38.898,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**GOIOERÊ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GOIOERÊ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Goioerê	29.743	2,86	14.871,50	178.458,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**GUAIRACÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAIRACÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Janeslei Amadeu, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Guairaçá	6.428	0,62	3.234,00	38.808,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**GUAPOREMA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Marcos Barranco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Guaporema	2.289	0,22	1.144,50	13.734,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ICARAÍMA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ICARAÍMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo de Queiroz Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Icaraíma	8.809	0,85	4.404,50	52.854,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**INAJÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INAJÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcides Elias Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Inajá	3.100	0,30	1.550,00	18.600,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**INDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil e cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.456	0,43	2.228,00	26.736,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

IPORÃ
CONTRATO DE RATEIO

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IPORÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Iporã	15.078	1,45	7.539,00	90.468,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**IRETAMA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Afif El Bitar Saab, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.773	1,04	5.386,50	64.638,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**ITAÚNA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ITAÚNA DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Castanhari, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Itaúna do Sul	3.476	0,33	1.738,00	20.856,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**IVATÉ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVATÉ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sidinei Delai, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaté	7.901	0,76	3.950,50	47.406,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**JANIÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JANIÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Domingos Poera, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Janiópolis	6.341	0,61	3.170,50	38.046,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**JAPURÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JAPURÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Orlando Perez Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Japurá	9.020	0,87	4.510,00	54.120,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**JARDIM OLINDA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM OLINDA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Juraci Paes da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.424	0,14	712,00	8.544,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**JURANDA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bento Batista da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Juranda	7.755	0,75	3.877,50	46.530,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**JUSSARA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Jussara	6.897	0,66	3.448,50	41.382,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**LOANDA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LOANDA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flavio Aramis Accorsi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Loanda	22.288	2,14	11.144,00	133.728,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**LUIZIANA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUIZIANA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Alberto Slongo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Luiziana	7.487	0,72	3.743,50	44.922,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**MAMBORÊ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MAMBORÊ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei Calori de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mamborê	14.095	1,36	7.047,50	84.570,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**MARIA HELENA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARIA HELENA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elias Bezerra de Araújo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Maria Helena	6.034	0,58	3.017,00	36.204,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**MARILENA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILENA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Brásilio Bovis, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Marilena	7.100	0,68	3.550,00	42.600,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**MARILUZ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILUZ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Armando da Silva Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mariluz	10.526	1,01	5.263,00	63.156,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**MIRADOR
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MIRADOR**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mirador	2.355	0,23	1.177,50	14.130,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**MOREIRA SALES
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MOREIRA SALES**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Volpato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Moreira Sales	12.800	1,23	6.400,00	76.800,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Tormena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.500	0,14	750,00	9.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**NOVA CANTÚ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA CANTÚ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Agnolin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Nova Cantú	7.023	0,68	3.511,50	42.138,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**NOVA LONDRINA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA LONDRINA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dornelis José Chiodelli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Nova Londrina	13.452	1,29	6.726,00	80.712,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**NOVA OLIMPIA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA OLIMPIA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Lazaro Sorvos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.733	0,55	2.866,50	34.398,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PARAÍSO DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARAÍSO DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Vizzoto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	12.661	1,21	6.330,50	75.966,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PARANAPOEMA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Leurides Sampaio Pereira Navarro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Paranapoema	2.980	0,28	1.490,00	17.880,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PARANAVAÍ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério José Lorenzetti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Paranavaí	85.643	8,24	42.821,50	512.858,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PEABIRU
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei Antonio Minchio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Peabiru	14.087	1,35	7.043,50	84.522,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PEROBAL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Cássio Pradella, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Perobal	5.923	0,57	2.961,50	35.538,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PÉROLA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PÉROLA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darlan Scalco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Pérola	10.765	1,04	5.382,50	64.590,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PLANALTINA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Mariza Basso Madeiras, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.250	0,41	2.125,00	25.500,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**PORTO RICO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Prates Nogueira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Porto Rico	2.605	0,25	1.302,50	15.630,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Krachinski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.887	0,47	2.443,50	29.322,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência iniciará em 07 de fevereiro de 2014 e terminará em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 07 de fevereiro de 2014.

**QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Benvenutti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Querência do Norte	12.171	1,17	6.085,50	73.026,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**QUINTA DO SOL
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Claudio Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	5.077	0,49	2.538,50	30.462,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**RANCHO ALEGRE DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RANCHO ALEGRE DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei José Pelói, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre do Oeste	2.868	0,28	1.434,00	17.208,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**RONCADOR
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONCADOR**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Roncador	11.365	1,09	5.682,50	68.190,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**RONDON
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONDON**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Aparecido Corredato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Rondon	9.391	0,90	4.695,50	56.346,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria Pereira Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	8.222	0,79	4.111,00	49.332,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SANTA ISABEL DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Aparecido Miranda Campo Vaz, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	8.935	0,86	4.467,50	53.610,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SANTA MÔNICA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MÔNICA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio José Ferreira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.780	0,36	1.890,00	22.680,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alves de Almeida, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.774	0,27	1.387,00	16.644,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SÃO CARLOS DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO CARLOS DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Francisco de Marinho Dutra, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Carlos do Ivaí	6.668	0,64	3.334,00	40.008,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos da Silvas Maia, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São João do Caiuá	6.051	0,58	3.025,50	36.306,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdelei Aparecido Nascimento, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Jorge do Patrocínio	6.088	0,58	3.044,00	36.528,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SÃO MANOEL DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Ormelese, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Manoel do Paraná	2.170	0,21	1.085,00	13.020,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SÃO PEDRO DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivanildo Passareli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Pedro do Paraná	2.506	0,24	1.253,00	15.036,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**SÃO TOMÉ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO TOMÉ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arlei Hernandes de Biazi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Tomé	5.595	0,54	2.797,50	33.570,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**TAMBOARA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAMBOARA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Rogério Gimenez, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tamboara	4.915	0,47	2.457,50	29.490,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

TAPEJARA
CONTRATO DE RATEIO

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPEJARA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Noé Caldeira Brant, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tapejara	15.434	1,48	7.717,00	92.604,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**TAPIRA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Delfino Marques da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tapira	5.906	0,57	2.953,00	35.436,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**TERRA BOA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA BOA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valter Peres, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,50 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Boa	16.562	1,59	8.281,00	99.372,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**TERRA RICA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA RICA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Devalmir Molina Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Terra Rica	16.063	1,54	8.031,50	96.378,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Krauss, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.887	0,85	4.443,50	53.322,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**UBIRATÃ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Haroldo Fernandes Duarte, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Ubiratã	21.971	2,11	10.985,50	131.826,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**UMUARAMA
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Umuarama	106.387	10,23	53.193,50	638.322,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.

**XAMBRÊ
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **XAMBRÊ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Campanholi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor estabelecido pela Sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de 2013 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2014, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2014, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL <i>0,50 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Xambrê	6.077	0,58	3.038,50	36.462,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio, mediante realização de competente Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 19/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2014.